

EXPOSITORES PROENÇA-A-NOVA ORIGEM

Normas de Utilização

As características genuínas dos produtos locais, herança de saberes e sabores seculares, são uma mais-valia do Concelho. Através da marca PROENÇA-A-NOVA origem, o Município pretende valorizar e apoiar aquilo que de melhor se faz no nosso Concelho - seja fruto da tradição ou da inovação, premeia-se a qualidade de bens e serviços.

Nos termos do previsto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de cedência e utilização dos expositores PROENÇA-A-NOVA origem, propriedade do Município de Proença-a-Nova e doravante enunciados com “expositores”.

Artigo 2.º

Objetivo

A cedência dos expositores tem como objetivo a promoção dos produtos locais e tradicionais, dos produtores e artesões da marca PROENÇA-A-NOVA origem.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos das presentes Normas, entende-se por:

- a) «Expositor» - Mostruário cedido pelo Município de Proença-a-Nova e devidamente identificado com os logotipos do Município de Proença-a-Nova e da marca PROENÇA-A-NOVA origem, exibindo produtos para venda, ou material promocional, como folhetos, catálogos ou pequenas revistas disponíveis para o cliente;
- b) «Utilizador» - Entidade que, mediante contrato, usufrui do expositor PROENÇA-A-NOVA origem.

Artigo 4.º

Utilizadores

Podem candidatar-se a utilizadores do expositor, pessoas singulares ou coletivas, associações e outras entidades cuja atividade esteja relacionada com a comercialização de produtos locais e tradicionais.

Artigo 5.º

Condições de Cedência

1. A cedência do expositor é feita a título gratuito e temporário, mediante celebração de contrato.
2. O Município de Proença-a-Nova reserva-se ao direito de recusar os pedidos de cedência que não se enquadrem no âmbito definido no artigo anterior, ou se se provar a indicação de dados falseados.
3. A cedência do expositor realiza-se por períodos de um ano, renováveis pelo mesmo período.
4. A gestão dos produtos expostos assim como os preços praticados, são da responsabilidade dos utilizadores e dos produtores/artesãos registados na marca PROENÇA-A-NOVA origem.

Artigo 6.º

Formalização do pedido

1. Os pedidos de cedência/renovação devem ser formalizados mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no Balcão Único do Município de Proença-a-Nova e nos seus serviços *online* em www.cm-proencanova.pt.
2. O formulário devidamente preenchido e acompanhado dos elementos nele enunciados, deve ser entregue no Balcão Único do Município de Proença-a-Nova, enviado por correio para: Município de Proença-a-Nova | Avenida do Colégio | 6150-401 Proença-a-Nova ou por email para: bunico@cm-proencanova.pt.

Artigo 7.º

Competências da Entidade Promotora

1. Compete ao Município de Proença-a-Nova:
 - a) Ceder os expositores, mediante celebração de contrato;
 - b) Garantir o cumprimento das presentes Normas.
2. O Município de Proença-a-Nova não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo dos artigos expostos.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

1. São deveres dos utilizadores:
 - a) Utilizar o expositor somente para os fins que lhe estão atribuídos;
 - b) Renovar os produtos perecíveis, sempre que seja ultrapassado o prazo de validade constante do rótulo dos mesmos, devendo para isso entrar em contato direto com os produtores;
 - c) Devolver, ao Município de Proença-a-Nova, o expositor em bom estado de conservação, findo o prazo da sua cedência.
2. As despesas inerentes à substituição do expositor ou decorrentes do incumprimento da alínea c) do número anterior são da responsabilidade do utilizador.

3. Os utilizadores não podem subalugar ou ceder, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o direito de utilização do respetivo expositor.
4. O incumprimento das presentes Normas resulta na cessação do contrato estabelecido.

Artigo 9.º **Reclamações**

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina.
2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas ou omissões serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º **Entrada em Vigor**

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

EXPOSITORES PROENÇA-A-NOVA ORIGEM

Pedido de Cedência/Renovação

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

DENOMINAÇÃO

RESPONSÁVEL

MORADA DO ESTABELECIMENTO

NIF

TEL./TLM.

E-MAIL

PEDIDO

Cedência Renovação

Autorizo a inclusão dos dados fornecidos, na listagem de estabelecimentos aderentes que será divulgada pelo Município de Proença-a-Nova

, de de

Pede deferimento,

O Requerente, _____

A assinatura desta inscrição pressupõe o conhecimento e aceitação das Normas de Utilização dos Expositores PROENÇA-A-NOVA origem

Este requerimento, desde que autenticado através de uma assinatura digital qualificada, pode ser entregue em formato digital e enviado para bunico@cm-proencanova.pt, com os respetivos documentos necessários.

ANEXOS

Cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE (apenas para o pedido inicial)

O pedido está instruído com os elementos necessários.

Existem deficiências ou omissões na instrução do pedido, tendo sido informado o requerente da provável rejeição liminar. Contudo por sua insistência, foi aceite.

O funcionário, _____, em ____/____/____